



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 22 DE 04 DE MARÇO DE 2011**

**“Dispõe sobre a instituição e composição de Comissão Eleitoral para realização de Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAJAMAR e dá outras providências”**

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, por força da nomeação mediante a Portaria nº 077 do dia 23 de Janeiro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 57 de 24 de março de 2005, acrescida das alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 124 de 27 de janeiro de 2011;

Considerando o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais números 20/98, 41/2003 e 47/2005 e demais disposições da Legislação Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 057 de 24 de março de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 124 de 27 de janeiro de 2011, que determinam a existência dos Conselhos de Administração e Fiscal para o Regime Próprio de Previdência do Município;

Considerando que na conformidade da legislação supra, a estrutura administrativa do IPSSC deve ser composta pelos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, sendo que o Conselho Administrativo é formado por 7 (sete) membros e seus suplentes, sendo 4 (quatro) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, autarquias e fundações, 2 (dois) indicados pelo Prefeito e 1 (um) indicado pela Mesa da Câmara Municipal e quanto ao Conselho Fiscal, é formado por 5 (cinco) membros e seus suplentes, sendo 3 (três) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, autarquias e fundações, 1 (um) indicado pelo Prefeito e 1 (um) indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade da realização das eleições entre os servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos ativos, inativos e pensionistas da Autarquia Municipal, na conformidade das Leis municipais, a qual deve ser convocada pelo Diretor Executivo do IPSSC, com fundamento no inciso XIII do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 124 de 27 de janeiro de 2011;

Considerando as justificativas e documentos que instruem o PA 11/2011;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Eleitoral, destinada à realização de eleição para composição dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC;

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento através de Resoluções, respeitadas as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 057 de 24 de março de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 124 de 27 de janeiro de 2011;

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral ora instituída adotará as medidas necessárias destinadas à realização do pleito, assumindo a responsabilidade pela organização geral do processo de escolha dos Conselhos, podendo ainda, emitir pareceres e decisões que se fizerem necessárias, inclusive velando para que as inscrições dos candidatos ocorram isoladamente para somente um dos Conselhos;

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- II – organizar o registro dos candidatos aos pleitos dos respectivos conselhos;
- III – impugnar candidaturas, com base na legislação vigente;
- IV – lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- V – receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- VI – oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;
- VII – homologar nomes dos fiscais, se necessário;
- VIII – organizar a votação;
- IX – autenticar cédulas de votação;
- X – apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- XI – divulgar o resultado da eleição;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

XII – dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;

XIII – Expedir resolução disciplinando seus atos;

XIV – Oficiar aos Departamentos de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Autarquia, requisitando relações dos servidores efetivos em condições de elegibilidade e de votantes, bem como os inativos e pensionistas ligados à autarquia;

XV – oficiar ao Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, informando o resultado do pleito;

**Art. 5º** - O edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral deverá prever, dentre outros, as condições de participação, os impedimentos, prazo de inscrições, recursos, data de votação e apuração.

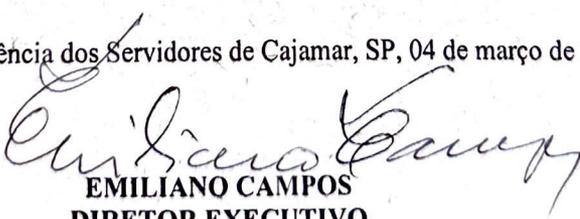
**Art. 6º** - Ficam designados os servidores públicos do IPSSC, senhores José Braz Sousa Junior, Ivete Valadares Figueredo e Milton Marques Dias, na condição de membros, para comporem a Comissão Eleitoral, instituída pela presente Portaria.

**Parágrafo Único:** A presente Comissão será presidida pelo senhor José Braz Sousa Junior.

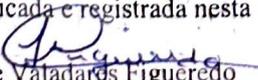
**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral poderá requisitar diretamente aos setores do IPSSC, servidores para auxiliarem os trabalhos atinentes a realização do pleito.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores de Cajamar, SP, 04 de março de 2011

  
**EMILIANO CAMPOS**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

  
Ivete Valadares Figueredo  
Setor Administrativo